



CONTAX PARTICIPAÇÕES S

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-8

NIRE 35300180631

Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
2.304.890/16-7



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de novembro de 2016, às 11h15min horas, na sede social da Contax Participações S.A. ("Companhia" ou "Contax"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha de São Paulo em 09, 10 e 11 de novembro de 2016, na forma da Escritura (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável.

3. **PRESENÇA:** Debenturistas detentores de debêntures representando 97,16% (noventa e sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Companhia, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "ICVM 476", respectivamente), de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A.*", celebrado em 11 de julho de 2014, conforme aditado em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016 e 02 de março de 2016 ("Escritura"), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas anexa (Anexo II). Presentes ainda representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário"); as Sras., Cristiane Barretto Sales, Diretora Presidente Interina e Diretora Financeira e de Relações com Investidores e Cristiane Almeida de Souza Cé, Diretora Jurídica, Auditoria e Compliance e os Srs. Plínio José Lopes Shiguematsu, Gerente Societário e Alan Infante, Gerente Sênior de Tesouraria, RI e M&A na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luis Eduardo Costacurta Maluf ("Presidente"), que convidou o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira para secretário-lo ("Secretário").



09 DEZ. 2016
Alfredo Henrique Galisi
Rafael Russo de Oliveira
Luiz Alberto Silvino Oliveira
Escrituras Autorizadas
Visto somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO R\$3,10

[Handwritten signature]

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) a dispensa (i.a) da observância do prazo previsto na Escritura para celebração do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 7.1, item (XXII), alínea "(ii)", da Escritura); e (i.b) da obrigação de celebração do Contrato de Penhor e do Contrato de Promessa de Penhor (conforme definidos na Cláusula 7.1, item (XXII), alínea "(ii)", da Escritura); (ii) a alteração de determinados termos e condições relacionados ao Mecanismo de Step Up (conforme definido na Cláusula 6.15.4, da Escritura), de forma a prever os critérios de seu pagamento pela Companhia no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021; (iii) a alteração de determinados termos e condições relacionados à Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 6.15, item (II), da Escritura) com o objetivo de regular a redação da Cláusula 6.15, item (II), da Escritura relativa ao período de carência para pagamento da Remuneração das Debêntures estabelecido entre a Companhia e os Debenturistas no âmbito do Reperfilamento (conforme definido na Escritura); (iv) a ratificação da amortização extraordinária parcial do saldo devedor das Debêntures, apurado em 15 de janeiro de 2016, com os recursos oriundos da Alienação da Divisão Allus (conforme definido na Cláusula 7.1, item (XXII), da Escritura), no valor total de R\$58.566.493,84 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), valor este referente à amortização extraordinária parcial, sendo R\$49.911.303,11 (quarenta e nove milhões, novecentos e onze mil, trezentos e três reais e onze centavos) de principal das Debêntures e R\$8.655.190,73 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos) pagamento parcial proporcional dos juros das Debêntures devidos pela Companhia até 10 de outubro de 2016 ("Data de Amortização"), nos termos previstos na Cláusula 7.1, item (XXII), da Escritura e no Contrato de Garantia, bem como encerrar as contas vinculadas objeto do Contrato de Garantia e destinar eventual saldo decorrente de investimentos permitidos ao caixa da Companhia; e (v) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações adotadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, para refletir eventuais alterações decorrentes das matérias aprovadas no âmbito da presente Assembleia, conforme aplicável, na forma do Anexo I desta assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a presente Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, os Debenturistas representando 97,16% (noventa e sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

6.2. Tendo em vista (a) a celebração, em 30 de agosto de 2016, do Contrato de Garantia; e (b) a consequente amortização dos instrumentos da Dívida Financeira (conforme definido na Escritura) de forma proporcional ao montante representado por cada instrumento da Dívida Financeira em relação à Dívida Financeira total da Companhia e da Contax-Mobitel na Data de



[Handwritten signature]

Amortização, aprovar a dispensa (i) da observância do prazo de celebração do Contrato de Garantia originalmente previsto na Cláusula 7.1, item (XXII), item "(ii)", da Escritura; e (ii) da obrigação de celebração do Contrato de Penhor e do Contrato de Promessa de Penhor, conforme previstos na Cláusula 7.1, item (XXII), item "(iii)", da Escritura.

6.3. Aprovar a inclusão da alínea "(c)" na Cláusula 6.15.4, da Escritura, de forma a regular o pagamento de eventual sobretaxa adicional da Dívida Financeira e/ou realização de amortização extraordinária da Dívida Financeira, nos termos dos itens "(a)" e "(a.i)" e/ou "(b)" da Cláusula 6.15.4, da Escritura, conforme o caso, decorrentes da aplicação do Mecanismo de Step Up (conforme definido na Cláusula 6.15.4, da Escritura) no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021. Em razão desta aprovação, a Cláusula 6.15.4 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.15.4. A Remuneração das Debêntures poderá ser acrescida de sobretaxa, bem como poderão ocorrer amortizações extraordinárias, a partir do exercício social de 2017, com vinculação ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante o respectivo período de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, considerando-se exclusivamente as operações desenvolvidas pela Companhia no Brasil ("EBITDA Brasil")", conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com as demonstrações financeiras auditadas fornecidas pela Companhia ao Agente Fiduciário (que conterão a segregação necessária das atividades no Brasil e no exterior), observadas as regras estabelecidas abaixo ("Mecanismo de Step Up")", não sendo considerado no cálculo de EBITDA da Companhia as operações relacionadas à participação societária detida pela Contax-Mobitel no capital social da Stratton Spain, S.L.U., e/ou qualquer de suas controladas (conhecidas, em conjunto, como "Divisão Allus").

(...)

"(c) excepcionalmente para fins de pagamento (i) de eventual sobretaxa adicional da Dívida Financeira, nos termos dos itens (a) e (a.i) acima, ou (ii) de amortização extraordinária da Dívida Financeira, nos termos do item (b) acima, em razão de eventual aplicação do Mecanismo de Step Up para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, fica estabelecido que (1) o período de aplicação do Mecanismo de Step Up para referido exercício deverá considerar o EBITDA Brasil anualizado da Companhia apurado no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; e (2) eventual pagamento de sobretaxa adicional e/ou amortização extraordinária da Dívida Financeira, na forma prevista acima, resultante da aplicação do Mecanismo de Step Up para tal exercício social deverá ser realizado pela Companhia na Data de Vencimento das Debêntures, em conjunto com quaisquer pagamentos de amortização de principal e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures devidas pela Companhia."



6.4. Aprovar a alteração da Cláusula 6.15 da Escritura, de forma a regular as parcelas de Remuneração das Debêntures que deverão ser incorporadas ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura) em decorrência do período de carência no pagamento da Remuneração das Debêntures. Em razão desta aprovação, a Cláusula 6.15 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.15. Remuneração. A Remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido monetariamente; e

II. Juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI", acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o período entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 20 de janeiro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, em ambos os casos, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures deverá ser paga em moeda corrente nacional e não será considerada parte integrante do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto no que se refere à Remuneração incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração iniciado em 30 de agosto de 2015 e a se encerrar em 15 de dezembro de 2016, a qual deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de dezembro de 2016 ("Data de Incorporação da Remuneração").

O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015 e trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \cdot x (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada Data de Incorporação da Remuneração ou de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo " n " um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem " k ", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$



28 DEZ 2016
Alfredo Henrique Galisi
Ricardo Russo de Oliveira
Simone Russo de Oliveira
Luiz Alberto silvino
Escritório silvino
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICACAO R.3.1.0

sendo que:

$\text{spread} = 1,2000$ para o período entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e 1,2500 para o período iniciado em 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e encerrado na Data de Vencimento; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

6.5. Ratificar a amortização extraordinária parcial do saldo devedor das Debêntures apurado em 15 de janeiro de 2016, com os recursos oriundos da Alienação da Divisão Allus (conforme definido na Cláusula 7.1, item (XXII), da Escritura), no valor total de R\$58.566.493,84 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), valor este referente à amortização extraordinária parcial, sendo R\$49.911.303,11 (quarenta e nove milhões, novecentos e onze mil, trezentos e três reais e onze centavos) de principal das Debêntures e R\$8.655.190,73 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos) pagamento parcial proporcional dos juros das Debêntures devidos pela Companhia até a Data de Amortização, nada mais sendo devido pela Companhia aos Debenturistas a título de amortização parcial da Dívida Financeira com os recursos oriundos da Alienação da Divisão Allus pela Companhia e pela Contax-Mobitel, nos termos previstos na Cláusula 7.1, item (XXII), da Escritura e conforme estabelecido no Contrato de Garantia. Os Debenturistas autorizam, ainda, o encerramento das contas vinculadas objeto do Contrato de Garantia e a liberação da referida garantia, mediante destinação da totalidade do saldo remanescente da Alienação da Divisão Allus, que esteja depositado nas contas vinculadas do Contrato de Garantia, incluindo eventuais rendimentos decorrentes de investimentos permitidos realizados com os recursos oriundos da Alienação da Divisão Allus, à amortização extraordinária de principal e pagamento de juros *pro rata die*



apurado até o Dia Útil imediatamente anterior a de referido pagamento dos instrumentos representativos da Dívida Financeira (conforme definido na Escritura), nas proporções já estabelecidas no próprio Contrato de Garantia.

6.6. Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, na forma do Anexo I à presente ata, de forma a fazer constar em referido instrumento as alterações à Escritura aprovadas pelos Debenturistas no âmbito da presente Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pela Fiadora, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

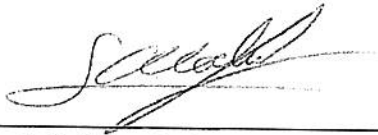
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



NOTA

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 25 de novembro de 2016.)

Mesa:



Sr. Luis Eduardo Costacurta Maluf
Presidente



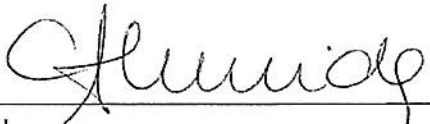
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário



(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 25 de novembro de 2016.)

Companhia:

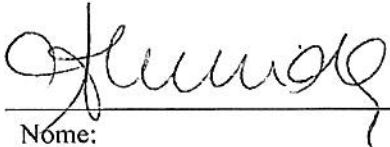
CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: _____
Cargo: **Cristiane Almeida de Souza Cé**
Diretora Executiva


Nome: _____
Cargo: **Cristiane Barretto Sales**
Diretora Executiva

Fiadora:

CONTAX MOBITEL S.A. (nova denominação de Contax S.A.)


Nome: _____
Cargo: **Cristiane Almeida de Souza Cé**
Diretora Executiva


Nome: _____
Cargo: **Cristiane Barretto Sales**
Diretora Executiva



(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 25 de novembro de 2016.)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

SEM EFEITO

Nome:

Cargo:



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 3º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica,
extraída nesta serventia, a qual confere
Com o original. Do que Dou Fé.

28 DEZ. 2016
Alfredo Henrique Galisi
Ricardo Russo de Oliveira
Simone Russo de Oliveira
Luiz Alberto Silvino
Escritores Autorizados
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R\$3,10



ANEXO I

4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR -
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica,
extraída nesta serventia, a qual confere
com o original. Do que Dou Fé.

28 DEZ. 2016

34%

COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL

115303

AUTENTICAÇÃO

1028A Q0155046

Edo Henrique Galisi
Ricardo Russo de Oliveira
Eduardo Russo de Oliveira
Eduardo Alberto Silvino
Escritores Autorizados

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO R\$3,10

[Handwritten signature]

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE
EMIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA
EMIÇÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

CONTAX MOBITEL S.A.
como Garantidora,

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
25 de novembro de 2016



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A." ("Aditamento"):

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

CONTAX-MOBITEL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora" ou "Contax-Mobitel"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de julho de 2014, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 16 de julho de 2014, sob o nº 00002646835, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional em 5 de agosto de 2014, foi aprovada a realização e os termos e condições da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");



(F) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas ("AGD de Rerratificação do Reperfilamento") deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a contratação, pela Companhia e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso, de empréstimo no montante total equivalente ao valor necessário para liquidação integral do saldo devedor junto ao Banco Safra S.A. ("Safra") em razão da execução, pelo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), da fiança bancária nº 250.755-9, emitida pelo Banco Safra S.A. em favor do BNDES ("Fiança Safra"), em garantia às obrigações da Contax-Mobitel no âmbito Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1523.1, celebrado entre a Contax-Mobitel e o BNDES em 12 de março de 2010, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento nº 09.2.1523.1"), cujo instrumento deverá observar substancialmente os mesmos termos e condições aprovados pelos Debenturistas no âmbito do Segundo Aditamento à Escritura, exceto no que se refere aos prazos e periodicidade de pagamento e amortização de principal e juros no âmbito de tal empréstimo ("Empréstimo Extraordinário"), sendo que os recursos oriundos do Empréstimo Extraordinário, uma vez desembolsados e disponíveis à Companhia e/ou à Contax-Mobitel, conforme o caso, deverão ser integralmente destinados ao pagamento da totalidade dos valores devidos pela Contax-Mobitel, subsidiária da Companhia, em razão da execução da Fiança Safra ("Pagamento da Fiança"); (ii) a alteração da Cláusula 4.2 do Segundo Aditamento à Escritura de forma a, dentre outras alterações, estender o prazo para cumprimento das condições de eficácia do Segundo Aditamento à Escritura pela Companhia; (iii) a alteração do item (a) da Cláusula 6.15.4 da Escritura de forma a incluir na definição de Dívida Financeira o Empréstimo Extraordinário; (iv) a alteração do prazo de realização do Aumento de Capital previsto no item (XXIV) da Cláusula 7.1 da Escritura pela Companhia; e (v) a alteração das Cláusulas 6.14 e 6.15 da Escritura de forma a prever que a Remuneração das Debêntures incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração iniciado em 30 de agosto de 2015 (exclusive) e a se encerrar em 15 de março de 2017 (inclusive), seja capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(G) em 02 de março de 2016, as Partes celebraram o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Contax Participações S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura") o qual foi arquivado perante a JUCESP em 10 de novembro de 2016, sob o nº ED001992-6/003, de forma a refletir as alterações aprovadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs;

(H) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de novembro de 2016, às 11h15min ("AGD de Novembro de 2016") deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias: (i) a dispensa (i.a) da observância do prazo previsto na Escritura para celebração do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 7.1, item (XXII), alínea "(ii)", da Escritura); e (i.b) da obrigação de celebração do Contrato de Penhor e do Contrato de Promessa de Penhor (conforme definidos na Cláusula 7.1, item (XXII), alínea "(ii)", da Escritura); (ii) a alteração de determinados termos e condições relacionados ao Mecanismo de Step Up (conforme definido na Cláusula 6.15.4, da Escritura), de forma a prever os critérios de seu pagamento pela



CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO À ESCRITURA

2. Considerando as deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito das AGDs de Novembro de 2016, decidem as Partes:

2.1. Aprovar a inclusão da alínea “(c)” na Cláusula 6.15.4, da Escritura, de forma a regular o pagamento de eventual sobretaxa adicional da Dívida Financeira e/ou realização de amortização extraordinária da Dívida Financeira, nos termos dos itens “(a)” e “(a.i)” e/ou “(b)” da Cláusula 6.15.4, da Escritura, conforme o caso, decorrentes da aplicação do Mecanismo de Step Up (conforme definido na Cláusula 6.15.4, da Escritura) no exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021. Em razão desta aprovação, a Cláusula 6.15.4 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.15.4. A Remuneração das Debêntures poderá ser acrescida de sobretaxa, bem como poderão ocorrer amortizações extraordinárias, a partir do exercício social de 2017, com vinculação ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante o respectivo período de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, considerando-se exclusivamente as operações desenvolvidas pela Companhia no Brasil (“EBITDA Brasil”), conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com as demonstrações financeiras auditadas fornecidas pela Companhia ao Agente Fiduciário (que conterão a segregação necessária das atividades no Brasil e no exterior), observadas as regras estabelecidas abaixo (“Mecanismo de Step Up”), não sendo considerado no cálculo de EBITDA da Companhia as operações relacionadas à participação societária detida pela Contax-Mobitel no capital social da Stratton Spain, S.L.U., e/ou qualquer de suas controladas (conhecidas, em conjunto, como “Divisão Allus”).

(...)

“(c) excepcionalmente para fins de pagamento (i) de eventual sobretaxa adicional da Dívida Financeira, nos termos dos itens (a) e (a.i) acima, ou (ii) de amortização extraordinária da Dívida Financeira, nos termos do item (b) acima, em razão de eventual aplicação do Mecanismo de Step Up para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, fica estabelecido que (1) o período de aplicação do Mecanismo de Step Up para referido exercício deverá considerar o EBITDA Brasil anualizado da Companhia apurado no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021; e (2) eventual pagamento de sobretaxa adicional e/ou amortização extraordinária da Dívida Financeira, na forma prevista acima, resultante da aplicação do Mecanismo de Step Up para tal exercício social deverá ser realizado pela Companhia na Data de Vencimento das Debêntures, em conjunto com quaisquer pagamentos de amortização de principal e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures devidas pela Companhia.”

2.2. Aprovar a alteração da Cláusula 6.15, item (II), da Escritura, de forma a regular as parcelas de Remuneração das Debêntures que deverão ser incorporadas ao Valor Nominal Unitário das



Debêntures (conforme definido na Escritura) em decorrência do período de carência no pagamento da Remuneração das Debêntures. Em razão desta aprovação, a Cláusula 6.15, item (II), da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.15. Remuneração. A Remuneração das Debêntures será a seguinte:

I. atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido monetariamente; e

II. Juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o período entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 20 de janeiro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, em ambos os casos, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou Data de Incorporação da Remuneração ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

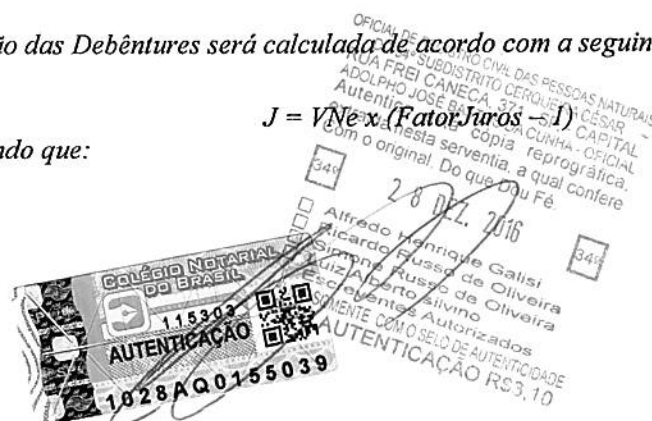
Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures deverá ser paga em moeda corrente nacional e não será considerada parte integrante do Valor Nominal Unitário das Debêntures, exceto no que se refere à Remuneração incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração iniciado em 30 de agosto de 2015 e a se encerrar em 15 de dezembro de 2016, a qual deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de dezembro de 2016 ("Data de Incorporação da Remuneração").

O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015 e trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:



J^* = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada Data de Incorporação da Remuneração ou de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:



Spread = 1,2000 para o período entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e 1,2500 para o período iniciado em 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e encerrado na Data de Vencimento; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_n)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_n)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, do Segundo Aditamento à Escritura e do Terceiro Aditamento à Escritura que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento e da Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de novembro de 2016.
(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)



COPIA

(PÁGINA DE ASSINATURAS (1/3) DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTAX-MOBITEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



NOTA

(PÁGINA DE ASSINATURAS (2/3) - DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



DUPLICATA

(PÁGINA DE ASSINATURAS (3/3) - DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016 ENTRE A CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., A CONTAX-MOBITEL S.A. E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:



30/09/2016

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS



(Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirógrafária, com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 25 de novembro de 2016)

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BNP PARIBAS MASTER CREDITO FI RF CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	15201.00-7	1119	12.107.669/0001-66
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO ARROW I	85088.00-9	162	04.885.589/0001-03
FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO BASEL	20154.00-8	117	19.959.676/0001-35
BNP PARIBAS MASTER CREDITO PLUS FI RF CP LONGO PRAZO	20449.00-5	116	17.137.984/0001-50
BNP PARIBAS MONTPARNASSE FIM PREVIDENCIARIO CP	92418.00-2	88	04.764.431/0001-85
FI MAIS VIDA MULTIMERCADO I	15372.00-8	76	13.970.020/0001-37
BNP PARIBAS LA CONCORDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	42248.00-2	70	03.206.300/0001-10
BNP PARIBAS MILO - FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	06038.00-7	60	09.290.486/0001-14
ACG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	10753.00-0	36	12.107.703/0001-00
BNP PARIBAS TOPFOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	14095.00-1	17	14.167.441/0001-97
BNP PARIBAS GUARANTAS FI EM RF PREVIDENCIARIO	00802.00-2	13	05.871.528/0001-50
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 1	41018.00-6	500	00.977.449/0001-04

Caroline O
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
NOME: *Caroline Jorelli Enides*
CARGO: *Procuradora*

Total 2374

BANCO BRADESCO S/A
[Assinatura]
NOME: *José Ary de Camargo Salles Neto*
CARGO: *Procurador*

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
72370.00-5 5000 60.746.948/0001-12

Total 5000

BTG PACTUAL TOTAL RETURN CREDIT MASTER FIM CP IE
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO FIM CREDITO PRIVADO
AQUILA 4 FIM
SANTANA FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CONGONHAS - CREDITO PRIVADO
FIM UNIPREV III

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
20464.00-4 3706 20.852.239/0001-05
14194.00-5 1854 14.557.317/0001-38
14075.00-7 400 13.969.771/0001-33
02701.00-8 340 07.504.907/0001-37
20053.00-6 300 20.311.706/0001-81
89478.00-0 300 05.164.317/0001-87

Total 6900

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM
NOME: *Stefan Van Broese van Groenou*
CARGO: *Procurador*

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO DUE NIPOTI
FIM CREDITO PRIVADO 4EVER
CROMO III FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
FIM CREDITO PRIVADO FRT300
FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO MURANO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR
ASO FIM CP IE
FIM CP DAVI KING IE
COCCINELLA FIM CP IE
TUPA FIM CP IE

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
13333.00-1 500 97.522.849/0001-67
13335.00-9 500 13.935.897/0001-97
13831.00-8 200 14.126.377/0001-04
13475.00-0 140 08.968.368/0001-50
14721.00-7 100 14.565.740/0001-80
20128.00-3 100 20.139.201/0001-81
15131.00-5 40 15.132.587/0001-60
17258.00-3 25 17.546.188/0001-70
21531.00-8 25 21.721.251/0001-35

Total 1650

BTG PACTUAL WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA
NOME: *Wilson Santiago Juarez*
CARGO: *Procurador*

MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
89308.00-8 500 05.217.490/0001-04

Santander BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
NOME: *Victor Maletto Freya*
CARGO: *Procurador*



(Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 25 de novembro de 2016)

CARGO:

DETENTOR

NINOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
10451.00-3 300 11.248.452/0001-03

Total 300

SUL AMERICA INVESTIMENTO GESTORA DE RECURSOS S.A

NOME: *Leandro Augusto de Almeida*

CARGO: *Sup. Anal. de Crédito*

DETENTOR

VOTORANTIM FI ABSOLUTE CORPORATE BONDS II RF CP
VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK II FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
FIDC VOTORANTIM CREDITO CORPORATIVO
ADVANSZ FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK FI RF CP

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
12171.00-6 1500 13.124.536/0001-60
19664.00-4 1380 14.487.434/0001-72
17877.00-6 800 14.880.030/0001-44
16798.00-7 200 15.436.573/0001-30
18152.00-5 120 14.492.379/0001-09

Total 4000

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT-DTVM LTDA

NOME: *LUIS EDUARDO C. M. LUIZ*

CARGO: *GESTOR DE FUNDOS*

DETENTOR

WESTERN ASSET PENSION RENDA FIXA FI CREDITO PRIVADO
095 FI RENDA FIXA CP
WESTERN ASSET DI MAX RENDA FIXA REFERENCIADO FI
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 4
WESTERN ASSET CREDIT SPECIAL RENDA FIXA FI CREDITO PRIVADO
CHATEAUBRIAND FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO
WESTERN ASSET DI RENDA FIXA REFERENCIADO FI
EMERALD DB PLAN FI RF CP PREVIDENCIARIO
AGPREV PGBL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO
WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO FI
FIVESTARS PREV FI MULTIMERCADO
FIM CREDITO PRIVADO ALBATROZ
ICATU SEG APOSENTADORIA RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
WESTERN ASSET CREDIT RETURN FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO HBRP CMA III
WESTERN ASSET GROWTH FI RF CP
EISENACH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
WESTERN ASSET POLIURETANOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II
TELOS RF BAIXO RISCO I FI
JISP FUND III FI MULTIMERCADO
BALTIMORE IV FI RF CREDITO PRIVADO
WESTERN ASSET INVEST DI FI RF REFERENCIADO
SHELBY COBRA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
LUCERNE FIM CREDITO PRIVADO
BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
GRAN TORINO FIM CREDITO PRIVADO
COMSHELL WA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
FI RF CP HBRP SC III
IU WESTERN ASSET CORPORATE III FI RF
GENERATION FI RENDA FIXA
WESTERN ASSET TRADICIONAL FI RENDA FIXA
SUNSET FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
WESTERN ASSET MULTI RETURN FIM
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
IU WESTERN ASSET PERFORMANCE V - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II

CONTA CETIP QUANTIDADE CPF/CNPJ
41748.00-8 1475 00.817.677/0001-17
22861.00-7 1385 22.773.440/0001-14
00167.00-8 1299 05.090.727/0001-20
14119.00-4 565 14.399.722/0001-75
07968.00-4 485 09.087.608/0001-70
96778.00-9 441 05.642.617/0001-24
41878.00-2 387 00.819.875/0001-10
14686.00-1 300 15.044.975/0001-99
99858.00-5 291 05.802.266/0001-71
54218.00-6 286 03.499.367/0001-90
41778.00-9 282 00.974.902/0001-29
82548.00-9 263 04.618.345/0001-64
05142.00-4 242 07.892.322/0001-31
15869.00-9 200 15.477.864/0001-76
20287.00-9 150 19.802.227/0001-89
14930.00-1 136 14.356.961/0001-48
16107.00-7 132 15.259.169/0001-38
09274.00-2 126 11.122.001/0001-25
20319.00-1 124 19.831.152/0001-64
14919.00-8 92 13.425.757/0001-79
91348.00-1 88 05.024.715/0001-06
67378.00-5 78 04.588.085/0001-21
12240.00-9 67 12.029.604/0001-40
82408.00-8 67 04.588.030/0001-11
19315.00-9 63 17.517.529/0001-80
05579.00-0 60 07.672.408/0001-59
07461.00-6 59 09.087.799/0001-70
13543.00-4 55 13.425.712/0001-02
81438.00-0 42 04.588.017/0001-62
14932.00-9 38 14.359.654/0001-10
60968.00-3 35 04.087.328/0001-48
14737.00-8 31 13.425.746/0001-99
67368.00-8 23 04.588.071/0001-08
15394.00-0 17 15.477.858/0001-19
05373.00-0 16 08.816.447/0001-45
21595.00-6 9 20.155.911/0001-03
65078.00-8 4 04.511.306/0001-63
21579.00-8 2 20.155.921/0001-30

Total 9415

WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA

NOME: *João Paulo Leite Gil*

CARGO: *Procurador*

